



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4555, DE 14 DE JUNHO DE 2000

P.4128/99

Altera a redação do § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 3570, de 2 de junho de 1993.

NILSON COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 3570, de 2 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - ...

§ 1º - É vedado à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB realizar obra, empreendimento ou serviço à título gratuito.

§ 1ºA - Excetua-se da proibição do parágrafo anterior a prestação de serviços de mão-de-obra em favor das entidades assistenciais com sede no Município de Bauru e devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal do Bem Estar Social (SEBES)”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 14 de junho de 2000

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

LUIZ CARLOS RODRIGUES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO